CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2026-ARP-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0007934/2026– PMP/PI
REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026/ REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA-MA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026, PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI E A EMPRESA PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 06.553.887/0010-12, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa, S/N, Bairro de Fátima, Piracuruca – PI, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº **7.9*2.1**-01.

CONTRATADA: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº 10.915.057/0001-74, com sede na Rua Pedreiras, nº 2244, Sala nº 04, Centro, Parnarama – MA, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO TORRES MOREIRA NUNES**, inscrito no CPF sob o nº **2.8*3.7*3-**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, decorrente da adesão do Município de Piracuruca – PI, na condição de órgão não participante, à **Ata de Registro de Preços nº 010/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2026 – SRP,** realizado pela Prefeitura Municipal de Parnarama – MA, regendo-se o presente instrumento pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e demais documentos que integram o procedimento de origem, bem como pelos documentos que instruem o processo administrativo de adesão e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem condutor, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Piracuruca – PI, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2026 – SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Parnarama – MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO DE ORIGEM
2.1. A presente contratação decorre da adesão do Município de Piracuruca – PI, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 010/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2026 – SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Parnarama – MA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
3.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 001.0007934/2026 – PMP/PI, à Ata de Registro de Preços nº 010/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2026 – SRP, realizado pela

Prefeitura Municipal de Parnarama – MA, ao respectivo Edital e Termo de Referência, bem como aos documentos que instruem o procedimento de adesão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e demais documentos vinculados à contratação;

II – Emitir as ordens de fornecimento/serviço, assinadas pela autoridade competente, conforme a necessidade da Administração;

III – Receber e verificar os veículos disponibilizados, certificando-se de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que promova a correção, reparação ou substituição, no prazo estabelecido;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de fiscal e gestor formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas;

VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, após o devido atesto;

VII – Fornecer o combustível necessário à utilização dos veículos locados e designar condutores devidamente habilitados para sua condução;

VIII – Identificar o condutor responsável pelas infrações de trânsito decorrentes da condução dos veículos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

IX – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir regularmente suas obrigações;

X – Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI – Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações contratuais que justifique tal providência;

XII – Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período;

XIII – Manifestar-se sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – Notificar os emitentes das garantias acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, quando houver garantia contratual;

XV – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital de origem e demais documentos vinculados à contratação, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, especialmente:

I – Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital de origem e neste Contrato;

II – Disponibilizar os veículos conforme solicitado pela Administração, nas condições e nos prazos estabelecidos, observando-se o prazo máximo previsto no Termo de Referência;

III – Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que apresente falha, pane, defeito ou que não atenda às especificações estabelecidas, por outro de mesma categoria e condições técnicas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

IV – Arcar com todas as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, peças, pneus, óleos, lubrificantes, documentação, seguro, IPVA, licenciamento, tributos, taxas e demais

encargos de sua responsabilidade;
V – Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, com a documentação e o licenciamento regularmente atualizados, observando a legislação de trânsito aplicável;
VI – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, promovendo, às suas expensas, as correções e substituições necessárias;
VII – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer fato que possa impossibilitar ou comprometer o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos, apresentando a respectiva justificativa;
VIII – Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados;
IX – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
X – Assumir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade;
XI – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
XII – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade, irregularidade, acidente ou ocorrência relevante verificada durante a execução;
XIII – Não transferir a terceiros nem subcontratar o objeto contratado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência;
XIV – Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
XV – Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;
XVI – Cumprir as normas de segurança aplicáveis à execução do objeto;
XVII – Observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais em decorrência da execução contratual;
XVIII – Não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos serviços de locação de veículos dar-se-á mediante acompanhamento e fiscalização por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
6.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação da disponibilização dos veículos contratados, bem como da conformidade das condições de uso, documentação obrigatória, equipamentos de segurança, estado de conservação e demais exigências previstas no instrumento contratual.
6.3. Constatadas falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços ou nos veículos disponibilizados, a CONTRATADA será notificada para promover a correção ou substituição necessária, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no Termo de Referência.
6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, pela adequação dos veículos disponibilizados, nem pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, permanecendo responsável por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.
6.5. O recebimento definitivo dos serviços não implica quitação das obrigações da CONTRATADA, permanecendo resguardado à CONTRATANTE o direito de exigir a reparação de eventuais danos, falhas ou descumprimentos contratuais verificados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. Uma vez regularmente celebrado durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2026, o presente contrato possuirá vigência própria, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja admitida pelos instrumentos da contratação de origem, seja demonstrada a vantajosidade para a Administração e sejam mantidas as condições legais e orçamentárias aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
12.361.0003.2005	3.3.90.39	540 – 543 – 542 – 546 - 541
12.361.0002.2008	3.3.90.39	550- 500
12.361.0003.2010	3.3.90.39	500 – 550 – 569 - 573

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de **R$ 67.700,00 (sessenta e sete mil e setecentos reais),** conforme os quantitativos e valores unitários constantes da planilha integrante deste Contrato.

9.2. Considerando o prazo de vigência de **12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 812.400,00 (oitocentos e doze mil e quatrocentos reais).**

9.3. Os valores previstos nesta cláusula possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de utilização da totalidade dos quantitativos previstos durante a vigência contratual. A execução ocorrerá conforme a efetiva necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão das respectivas ordens de fornecimento/serviço.

9.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, considerando os veículos efetivamente disponibilizados e o período de utilização, com base nos valores unitários contratados e após o devido atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições e os prazos estabelecidos na cláusula própria de pagamento e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	MARCA/FABRICANTE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo de passeio – categoria econômica - automóvel HATCH, motor mínimo 1.0, flex, 4 portas, ar-condicionado, direção elétrica/hidráulica, ABS e airbags; idade do veículo entre 5 e 10 anos	GOL / Chevrolet	6	R$ 5.000,00	R$ 30.000,00
2	Locação de veículos tipo picape cabine dupla, tração 4x4, motor mínimo 2.0 diesel, ar-condicionado, caçamba; idade do veículo entre 5 e 10 anos	Hilux / GM	2	R$ 9.700,00	R$ 19.400,00
3	Locação de veículos tipo picape cabine simples, tração 4x4, motor mínimo 2.0 diesel, carga útil mínima 1.000 kg; idade do veículo entre 5 e 10 anos	Hilux / Toyota	1	R$ 7.700,00	R$ 7.700,00
6	Caminhão leve diesel 3/4, PBT 6 a 8 toneladas, carroceria aberta; idade do veículo entre 5 e 10 anos	Mercedes Benz	1	R$ 10.600,00	R$ 10.600,00
VALOR MENSAL ESTIMADO EDUCAÇÃO R$ 67.700,0000 (sessenta e sete mil e setecentos reais)					

9.5. Estão incluídos nos valores contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, peças, pneus, óleos, lubrificantes, documentação, seguro, IPVA, licenciamento, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução do objeto, não estando incluídas as despesas com combustível, que serão de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.6. É vedado à CONTRATADA cobrar quaisquer valores adicionais não previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na planilha de preços que integra a contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, considerando os veículos efetivamente disponibilizados à CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e após o devido atesto pelo fiscal do contrato.
10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, indicada por esta.
10.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.
10.4. Não haverá atualização monetária ou incidência de juros quando o pagamento for efetuado dentro do prazo estabelecido. Em caso de atraso imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado na forma prevista na legislação e nos instrumentos que regem a contratação.
10.5. Eventuais glosas, descontos ou valores decorrentes de descumprimento contratual serão processados na forma prevista neste Contrato e na legislação aplicável, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
10.6. Somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃ

A execução do presente Contrato será fiscalizada por meio do fiscal de contrato Sr. **JOÃO ALBERTO DE CARVALHO MACHADO**, portaria nº 177/2025, inscrito no CPF de nº **8.0**.3*3-*2, fiscalizar a execução do objeto deste contrato, incumbindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.
Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos identificados na execução dos serviços gráficos contratados, podendo, se necessário, determinar a adoção de medidas corretivas para garantir a qualidade, a conformidade com as especificações contratuais e o cumprimento das normas aplicáveis à administração pública.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará esta às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados os pressupostos legais, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos pela CONTRATANTE, cobradas administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos e limites estabelecidos na legislação e nos instrumentos que regem a contratação.

12.5. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.2. A extinção do contrato não impede a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem afasta o dever de reparação dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos administrativos praticados no âmbito da execução deste contrato caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos, requisitos e procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, após leitura e concordância com todos os seus termos, assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca (PI), 02 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE RODRIGUES DA COSTA
Data: 02/10/2026 12:18:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE:_____
ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinado digitalmente por GUSTAVO TORRES MOREIRA NUNES:07282379386
DN: cn=GUSTAVO TORRES MOREIRA NUNES:07282379386, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CERTIFICADO DIGITAL
Data: 02.10.2026 11:39:01 -03'00'

GUSTAVO TORRES MOREIRA NUNES:07282379386

CONTRATADA:_____
PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o n° 10.915.057/0001-74
Sr. GUSTAVO TORRES MOREIRA
NUNES CPF n° 072.823.793-86

TESTEMUNHAS:_____
CPF

TESTEMUNHAS:_____
CPF